



GOVERNO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



TERMO DE FOMENTO Nº 718 /2022

Termo de Fomento que entre si celebram a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com sede no Município de São José/SC, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE BLUMENAU**, com sede no município de **BLUMENAU / SC**.

O Estado de Santa Catarina, através da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**, com sede à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.900.522/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pela sua Presidente **Sr. EDILSON DOS SANTOS GODINHO**, com endereço profissional na rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – bairro Nossa Senhora do Rosário – São José/SC, inscrita no CPF sob o nº 464.513.239-34, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de BLUMENAU**, com sede à R. R. Casemiro de Abreu, 216 - Vila Nova, Blumenau - SC, 89035-600, CNPJ nº 82.656.554/0001-06, neste ato representado por seu(sua) presidente, sr. (a) Gilson Jorge da Silva, inscrito(a) no CPF sob 181.703.319-00, denominada simplesmente **conveniente**, celebram o presente termo de fomento, autuado no SGPE sob o número SCC 7510/2021, de acordo com as normas previstas no decreto nº 307/2003, na lei nº 13.334/2005, no decreto nº 1.196/2017, na lei federal nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à execução do programa - APAE Blumenau - Investimentos na APAE para Climatização, mais especificamente à “Aquisição de ares condicionados e instalação para as salas de aula e das salas da equipe que realizam os atendimentos na Entidade.”, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Termo, e em conformidade com as diretrizes da Política de Educação Especial, definidas pela FCEE, SED e Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), pagos em parcela única pela **CONCEDENTE**, alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
2021010199	100	44.50.42.01

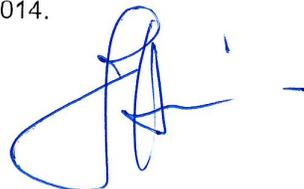
Os recursos serão destinados pela **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Fonte 100 ; Subação 14227; Natureza 44.50.42.01

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

O **CONCEDENTE** designa como gestor da presente parceria o agente público **Sr. Edilson dos Santos Godinho**, matrícula 0239539-8-01.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações do gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento;
- b) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Comunicar ao administrador público a ocorrência de causa que enseje a rescisão da parceria;
- e) Comunicar ao setor financeiro a ocorrência de impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com vistas à retenção das parcelas a serem repassadas;
- f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada ao fim de cada exercício, se a parceria exceder a 01 (um) ano, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 13019/2014;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13019/2014.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A FCEE obriga-se a:

- I – Disponibilizar, de forma legível, no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) os atos e os procedimentos relativos ao cadastro, seleção, repasse de recursos, fiscalização e prestação de contas;
- II – Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III – Comunicar à **CONVENIENTE** quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal, suspendendo a transferência de recursos até a regularização da pendência;
- IV – Providenciar a publicação do Termo de Fomento, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- V – Analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- VI – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, por meio do gestor designado, inclusive com visitas *in loco* à entidade beneficiada;
- VII – Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- VIII – Prestar orientação técnica à **CONVENIENTE**;
- IX – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- X – Atender outras obrigações estabelecidas no Decreto nº 127/2011, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1196/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE A

CONVENIENTE obriga-se a:

- I – Prestar contas na forma do Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011, Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 1196/2017, sob pena de sustação da transferência dos respectivos valores;
- II – Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Termo de Fomento;
- III – Utilizar e gerenciar os recursos nas finalidades pactuadas;
- IV – Regularizar o processo de abertura de conta-corrente junto ao Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



- a) Cópia do Termo de Fomento firmado pelas partes;
- b) Documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta-corrente" publicada no Portal SC transferências;
- c) Outros documentos exigidos pela instituição financeira;
- d) Autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
- e) Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.

f) Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Termo de Fomento em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

V- Para a aquisição de bens e contratação de serviços poderá ser instituído sistema de cotação prévia de preços ou adotado o sistema de registro de preços do Estado;

VI – Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto,

a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;

VII – Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;

VIII – Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa;

IX – Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;

X – Manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XI – Manter atualizadas as informações do seu cadastro no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente;

XII – Não possuir dirigente sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;



XIII - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Fomento;

XIV – Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Termo de Fomento, inclusive com direito de ação de regresso a ser ingressado por parte da convenente;

XV – Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – Não alienar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública Estadual na hipótese da extinção da OSC;

XVII – Identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria;

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX - Observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas;

XX – Atender outras obrigações estabelecidas no Decreto nº 127/2011, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1196/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos serão transferidos à conta bancária específica do Termo de Fomento estabelecido pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO REPASSE

É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Termo de Fomento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS VARIAÇÕES DE PREÇO DE MERCADO

Caberá à **CONVENIENTE** o acompanhamento das variações de preços de mercado e apresentar à **CONCEDENTE**, mediante justificativa expressa, eventuais novas cotações de preços.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO NA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Termo de Fomento e especialmente quando constatado(a):

- I – Irregularidade na aplicação dos recursos;
- II – Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- III – Desvio de finalidade e do objeto do Termo de Fomento;
- IV – Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Termo de Fomento, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11 e caput do Art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54, § 6º do Decreto nº 1196/2017;
- V – A ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de baixo risco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I – Alterar o objeto do Termo de Fomento;
- II – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou

empregado que pertença aos quadros de pessoal da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE**;

IV – Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

VI – O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII – Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII – Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

IX – Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X – O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias despesas;

XI – Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

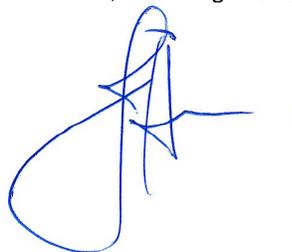
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado expressamente, e por escrito, pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Extinto o Termo de Fomento pela sua execução, os bens devem ser revertidos à **CONCEDENTE** quando não forem mais destinados ou necessários ao programa, ou ação governamental objeto do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas hipóteses de extinção, os bens remanescentes deverão ser entregues à **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENENTE** obriga-se a informar em sua prestação de contas o endereço onde os bens deverão ser encontrados para verificação e fiscalização pela **CONCEDENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a **CONVENIENTE** deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, na forma do Capítulo X do Decreto nº 1196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **CONVENIENTE** apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, observando o disposto Capítulo X do Decreto nº 1196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONCEDENTE** acompanhará, por meio de sua DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (DEPE), DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIAD) e com sua Gerência Financeira – GEAFIC, a execução física do objeto, bem assim, pelas equipes constantes para este fim;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o Termo de Fomento envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a **CONCEDENTE** deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SIGEF** o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

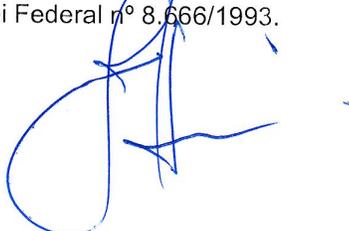
SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos liberados por meio deste Termo de Fomento estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte da **CONCEDENTE**, por órgãos de controle do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 1196/2017 e no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por apostilamento e/ou Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação na execução do objeto, ou outro fator relevante a critério da **CONCEDENTE**, devidamente motivado pela autoridade competente, esta poderá assumir ou transferir a terceiro responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas à **CONVENIENTE** decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Termo de Fomento, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pela **CONVENIENTE**, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONVENIENTE** deverá restituir os seguintes valores à **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I - O valor integral dos recursos transferidos, quando:

- a) Não executado o objeto conveniado;
- b) Não atingida sua finalidade; ou
- c) Não apresentada a prestação de contas; II - O recurso, quando:

- a) Utilizado em desacordo com o previsto no Termo de Fomento;
- b) Apurada e constatada irregularidade; ou
- c) Não comprovada sua regular aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos, em depósito identificado, à conta n. 918001-X, agência n. 3582-3 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Decreto nº 1196/2017 ou com a legislação específica, poderão ser aplicadas à **CONVENIENTE** as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária; e
- III – declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverá ser instaurado processo específico para apuração e eventual aplicação das penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENENTE** será notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **CONVENENTE** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela provenientes para a Administração Pública Estadual.

A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no DOE, aquela que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Indeferido o recurso ou decorrido o prazo para sua interposição, as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade deverão ser levadas a registro nos sistemas informatizados disponíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A omissão no dever de prestar contas sujeita a **CONVENENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, inclusive durante o curso da parceria firmada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita a **CONVENENTE** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção



antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

A rescisão deste Termo de Fomento ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

- I. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e;
- II. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intenção de qualquer das partes em rescindir o presente acordo, nas hipóteses anteriormente relacionadas, deverá ser comunicada à outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando da extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à Administração Pública Estadual assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos mediante termo aditivo a ser entabulado até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto prorrogado o termo, a **CONVENENTE** obrigatoriamente deverá prestar contas de todo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral e abertura de tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício, por provocação do gestor da parceria, a vigência desse instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São José, 11 de abril de 2022

EDILSON DOS SANTOS GODINHO
Presidente da FCEE



Gilson Jorge da Silva
Representante da Convenente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____